

DESPACHO N.º 011 /PM/III/2020

**Cria a Comissão de Acompanhamento e de Avaliação da
Estratégia de Prevenção e Combate do Surto do
Coronavírus 2019-nCoV**

Considerando que, no passado dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a doença Covid-19 uma pandemia devido aos seus níveis alarmantes de propagação;

Considerando que até à presente data, foram infetados pelo Covid-19 um número total de 228 692 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e dois) indivíduos em todo o mundo, dos quais 9 377 (nove mil trezentos e setenta e sete) acabaram por falecer;

Considerando que o Governo aprovou e deu início à implementação de um conjunto muito significativo de medidas que visam prevenir o surgimento de um surto do Coronavírus 2019-nCoV em Timor-Leste e, na eventualidade deste vir a ocorrer, o seu rápido controlo e extinção;

Considerando que, apesar dos esforços empreendidos no sentido supra exposto, importa reforçar as ações de prevenção e de preparação do combate a um eventual surto do Coronavírus 2019-nCoV em Timor-Leste e que, para tanto, importará auscultar a opinião técnica de especialistas no domínio da administração de saúde e da prestação de cuidados de saúde;

Considerando a disponibilidade demonstrada por várias

personalidades, nacionais e estrangeiras, para colaborar com o Governo no sentido de intensificar os esforços de prevenção e de preparação de ações de combate a um eventual surto do Coronavírus 2019-nCoV em Timor-Leste;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

1. É criada a Comissão de Acompanhamento e de Avaliação da Estratégia de Prevenção e Combate do Surto do Coronavírus 2019-nCoV, abreviadamente referida por comissão;

2. Incumbe à comissão:

- a) Analisar e avaliar a adequação e suficiência das políticas, das estratégias, dos planos, dos procedimentos operacionais normalizados, das medidas e das ações propostas para a prevenção e o combate do surto do Coronavírus 2019-nCoV;
- b) Apresentar um relatório de avaliação das políticas, das estratégias, dos planos, dos procedimentos operacionais normalizados, das medidas e das ações propostas para a prevenção e o combate do surto do Coronavírus 2019-nCoV;
- c) Propor a adoção de políticas, estratégias, planos, procedimentos operacionais normalizados, medidas ou ações para a prevenção e o combate do surto do Coronavírus 2019-nCoV, alternativas ou complementares àquelas que se encontram aprovadas;
- d) Analisar, avaliar e apresentar um relatório sobre o grau de prontidão dos estabelecimentos públicos integrados no serviço nacional de saúde para efeitos de diagnóstico de eventuais casos de infeção pelo SARS-CoV-2, bem como para o tratamento de indivíduos que pelo mesmo sejam infetados e careçam de cuidados médicos;
- e) Avaliar a adequação, funcionalidade e suficiência dos equipamentos existentes nos estabelecimentos de saúde para prevenir, diagnosticar e evitar o aumento do número de infeções provocadas pelo SARS-CoV-2 em todo o território nacional, apresentando um relatório de avaliação;
- f) Dar parecer e formular recomendações sobre assuntos que, para o efeito, lhe sejam apresentados pelo Primeiro-Ministro.

3. A comissão é composta pelo/a:

- a) Primeiro-Ministro;

- b) Senhor Sérgio Lobo;
- c) Senhor Nelson Martins;
- d) Senhora Ana Isabel de Fátima Sousa Soares;
- e) Senhor Rajesh Pandav;
- f) Senhora Cristina Fontes Lima;
- g) Senhora Danina Coelho.

4. A comissão é presidida pelo Primeiro-Ministro;

5. A comissão reúne sempre que for convocada pelo Primeiro-Ministro;

6. As reuniões da comissão são convocadas, pelo Primeiro-Ministro, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, um dia de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;

7. Podem participar nas reuniões da comissão outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas;

8. Das reuniões da comissão são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;

9. O apoio técnico e administrativo à comissão é prestado pela Senhora Cristina Fontes Lima;

10. Os órgãos e serviços da administração pública devem colaborar com a comissão, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por esta lhes forem solicitados;

11. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 20 de março de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 012/PM/III/2020

1.ª alteração ao Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro, que “cria a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV”

Considerando que através do Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro, foi criada a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV;

Considerando que a coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV deve incluir ações que previnam ou combatam o contágio entre docentes, discentes e funcionários dos estabelecimentos do ensino superior;

Considerando que a prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV deve ter em conta as circunstâncias específicas das forças de segurança dos estabelecimentos prisionais e da população prisional;

Considerando que no Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro, não se prevê que os Membros do Governo responsáveis pelos estabelecimentos de ensino superior e pelos estabelecimentos prisionais integrem a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV;

Considerando a premência de assegurar a participação dos Membros do Governo responsáveis pelos estabelecimentos de ensino superior e pelos estabelecimentos prisionais na comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

1. Os n.ºs 3 e 10 do Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

<< 3. (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

f) (...)

g) Ministro da Justiça;

h) Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

i) (anterior alínea g);

j) (anterior alínea h);

k) (anterior alínea i);

l) (anterior alínea j).

10. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) Ministério da Justiça;

i) Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

j) (anterior alínea h);

k) (anterior alínea i);

l) (anterior alínea j).>>

2. O Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro, é republicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais;

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 20 de março de 2020

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

ANEXO

(Republicação do Despacho n.º 005/II/2020, de 18 de fevereiro) DESPACHO N.º 005/PM/II/2020

Cria a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV

Considerando que o Comité de Emergência da Organização Mundial de Saúde sobre o coronavírus (2019-nCoV), declarou a existência de uma situação de emergência de saúde pública internacional, resultante da rápida expansão do surto de infeções causadas pelo vírus corona;

Considerando que o surto de infeções causadas pelo vírus corona alastrou por um número significativo de Estados e provocou um número muito elevado de óbitos;

Considerando que o Conselho de Ministros já aprovou a adoção e implementação de um importante conjunto de medidas de prevenção e controlo do surto do coronavírus em Timor-Leste;

Considerando que a eficaz implementação das medidas aprovadas pelo Conselho de Ministros exige a Intervenção coordenada de vários departamentos governamentais;

Considerando que a alínea c), do n.º 1, do artigo 117.º da Constituição da República dispõe que compete ao Primeiro-Ministro “coordenar a ação de todos os Ministros, sem prejuízo da responsabilidade de cada um pelos respetivos departamentos governamentais”;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional, atribui ao Primeiro-Ministro o poder de “criar comissões ou grupos de trabalho, eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo”;

Assim,

ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino que:

1. É criada a comissão interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV, abreviadamente referida por comissão interministerial;
2. Incumbe à comissão interministerial coordenar, monitorizar

e avaliar a implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV adotadas pelo Governo;

3. A comissão interministerial é composta pelo/a:

- a) Ministra da Saúde interina;
- b) Ministra das Finanças interina;
- c) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- d) Ministro da Administração Estatal interino;
- e) Ministro dos Transportes e Comunicações;
- f) Ministro da Defesa e Ministro do Interior interino;
- g) Ministro da Justiça;
- h) Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
- i) Secretário de Estado da Comunicação Social;
- j) Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas;
- k) Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;
- l) Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises.

4. A comissão interministerial é presidida pela Ministra da Saúde interina;

5. A comissão interministerial reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pela Ministra da Saúde interina, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos demais membros;

6. As reuniões da comissão interministerial são convocadas, pela Ministra da Saúde interina, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, dois dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;

7. Podem participar nas reuniões da comissão interministerial outras personalidades, cuja participação ou contributo a presidente da comissão interministerial possa considerar relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas;

8. Das reuniões da comissão interministerial são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;

9. É criado o grupo técnico interministerial de coordenação da implementação das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV, que funcionará na dependência da comissão interministerial, abreviadamente referido por grupo técnico;
 10. Incumbe ao grupo técnico:
 - a) Prestar apoio técnico e administrativo à comissão interministerial;
 - b) Assegurar a execução das orientações da comissão interministerial;
 - c) Propor à comissão interministerial a promoção da realização das medidas de prevenção e controlo do surto do Coronavírus 2019-nCoV;
 - d) Realizar ou promover ações e/ou dos relatórios que lhe sejam solicitados pela comissão interministerial;
 - e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pela comissão interministerial.
 11. O grupo técnico é composto por representantes do/a:
 - a) Ministério da Saúde;
 - b) Ministério das Finanças;
 - c) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - d) Ministério da Administração Estatal;
 - e) Ministério dos Transportes e Comunicações;
 - f) Ministério da Defesa;
 - g) Ministério do Interior;
 - h) Ministério da Justiça;
 - i) Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
 - j) Estado-Maior General das Forças Armadas;
 - k) Polícia Nacional de Timor-Leste;
 - l) Centro Integrado de Gestão de Crises.
 12. Os membros do grupo técnico são designados de entre os diretores-gerais, diretores nacionais ou equiparados que exerçam funções nos ministérios, secretaria de Estado ou organismos que representem;
 13. Os membros do grupo técnico são designados por despacho dos respetivos superiores hierárquicos máximos, o qual é proferido e notificado, por escrito, à Ministra da Saúde interina no prazo máximo de dois dias contados da publicação do presente despacho;
 14. O representante do Ministério da Saúde exerce as funções de coordenador do grupo técnico;
 15. O grupo técnico reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador, por iniciativa própria, a requerimento da maioria dos seus membros ou por determinação da comissão interministerial;
 16. As reuniões do grupo técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação das mesmas com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
 17. Podem participar nas reuniões do grupo técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo o coordenador do grupo técnico possa considerar relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
 18. Das reuniões do grupo técnico são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas por todos os presentes, no Ministério da Saúde;
 19. O apoio técnico e administrativo ao grupo técnico é prestado pelos serviços do Ministério da Saúde;
 20. Os órgãos e serviços da administração pública devem colaborar com o grupo técnico, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por este lhes forem solicitados para a elaboração do relatório;
 21. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.
- Cumpra-se.
- Díli, 18 de fevereiro de 2020
- Taur Matan Ruak**
Primeiro-Ministro